



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PONTO CHIQUE- MG**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E MESTRES E MESTRAS DE PONTO CHIQUE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, por meio da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), para reconhecimento da Trajetória Cultural das Mestras e Mestres da Cultura Popular, Comunidade tradicionais e Agentes Culturais de Ponto Chique.**

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente Edital destina-se à premiação de Trajetórias Culturais, com foco nas Mestras e Mestras da Cultura, detentores dos saberes e fazeres tradicionais e Agentes Culturais.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Constitui objeto deste Edital **A PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES DA CULTURA, COMUNIDADE TRADICIONAIS E AGENTES CULTURAIS DE PONTO CHIQUE**, através da seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(eles), que detenham notório conhecimento no campo cultural, longa permanência na atividade, promoção de ações culturais e que atuem como referência para os segmentos artísticos e culturais de Ponto Chique.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação, sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.535/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação n. 30882120230002-011045, aprovado pelo Ministério da Cultura:

#### **1 – M4 – Demais Áreas da Cultura**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



1.4 Para efeitos deste Edital, entende-se:

- 2 **Projeto:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito do projeto artístico-cultural concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- 3 **Objeto:** é a proposta de atividade artística ou cultural, ofertada em caso de o Projeto ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo Proponente, considerando as normas contidas no item 4 deste Edital;
- 4 **Ações Afirmativas:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassando por meio deste Edital, considerando a adição de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentar n. 11.525/2023.
- 5 **Proponente/Agente Cultural:** pessoa física, jurídica ou grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, residente ou domiciliada em São José da Varginha, há pelo menos 1 (um) ano e possuindo, no mínimo, 1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, atuantes no segmento artístico e cultural, nas modalidades de dança, música, artes visuais, teatro e do patrimônio imaterial, através das Mestras e Mestres de Cultura.
- 6 **Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física:** coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os 3 (três) últimos anos.
- 7 **Entende-se por Mestras e Mestres:** pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais. São exemplos de Mestras e Mestres da Cultura, as Comunidades Quilombolas, Folias de Reis, Reinados, Congadas, Moçambique, Violeiros e Fazedores de Viola, Quitandeiras, Fazedores de Queijo e Rapadura, Capoeira, Terreiros, os Artesãos, entre outros saberes e dos modos de fazer associados a atividades como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais.
- 8 **Comunidades tradicionais:** Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, tais como: Folias de Reis, Reinados, Congadas, Moçambique, Capoeira, Terreiros entre outras manifestações artísticas e culturais com base na tradição e memória.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



1.5 São objetivos deste Edital:

- a) Promover o reconhecimento e a valorização das Mestras e Mestres da Cultura Popular, residentes ou domiciliados no município de Ponto Chique, que atuem como referência no campo cultural;
- b) Promover e estimular o reconhecimento e salvaguarda da cultura popular e tradicional em Ponto Chique, por meio da valorização das trajetórias artístico-culturais.
- c) Promover o reconhecimento, difusão e valorização dos Agentes Culturais, tendo em vista seu papel na transmissão das expressões artísticas e culturais nos contextos em que se inserem;
- d) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres das Mestras e Mestres das Culturas Populares e Tradicionais;
- e) Promover, estimular e incentivar as artes e manifestações através do reconhecimento dos “saberes e fazeres” das Mestras e Mestres da Cultura Popular.

## 2. DO VALOR

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 17.771,68 (dezesete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) oriundos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

## 3. DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever no Edital, pessoas físicas, maiores de 18 anos, residente ou sediado no Município de Ponto Chique, há pelo menos 01 (um) ano, e que possuam notório conhecimento dos “saberes e fazeres” da cultura popular.

3.2 Para concorrer aos prêmios previstos neste edital, somente serão aceitas propostas inscritas por Proponentes como Mestras e Mestres da Cultura, Comunidades tradicionais e Agentes Culturais.

3.3 As inscrições são gratuitas.

3.4 O proponente deverá enviar preenchido o **Anexo VII**, juntamente com os documentos previstos no item 4.12 e provocá-los de forma física, na sede da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Praça Sant´Ana, 242. Centro, CEP: 39.328-000, Ponto Chique (MG), horário de atendimento: de Segunda – Sexta 8:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30.

4.11 A inscrição deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em formato A4, digitados, **SOMENTE GRAMPEADOS**, numerados sequencialmente, de forma crescente e com números ordinais, devendo todas as suas páginas serem rubricadas pelo o Empreendedor pessoa física, ou por meio de seu Representante Legal. Os cadernos deverão ser enviados em envelope único, lacrado, opaco, inviolado e devidamente caracterizado, conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA AGENTES  
CULTURAIS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E MESTRES E  
MESTRAS DE SÃO PONTO CHIQUE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Praça Sant'Ana, 242. Centro, CEP: 39.328-000, Ponto Chique (MG)

NOME DO PROPONENTE  
(Pessoa física)

Endereço completo de Ponto - Minas Gerais

CEP: 39.328-000

3.6 A (o) Mestre ou Mestra da Cultura, Comunidades tradicionais e o Agente Cultural, para formalizar sua inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou CNH;
- b) Declaração de Reconhecimento Comunitário, conforme **Anexo I**
- c) Clipping Cultural, constando materiais que comprovem a atuação do Agente Cultural no Município de Ponto Chique, como cartazes, vídeos, fotos, folders, reportagens, DVD's, CD's, folhetos, materiais de jornais, redes sociais ou outros materiais que comprovem a trajetória cultural do proponente, bem como outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do projeto.
- d) Auto declaração Étnico-Racial, se concorrente as cotas, conforme modelo do **Anexo II**;
- e) Comprovante de residência nominal ou conforme **Anexo I**;

3.7 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Proponentes pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3.8 O Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.9 O(a) Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

3.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.11 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3.12 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, julgue necessário, a bem do interesse público.

3.13 O Agente Cultural ou a Mestra ou Mestre da Cultura Popular premiada(o) firmará o Recibo de Premiação Cultural (**Anexo VI**) e o pagamento do prêmio será realizado em sua conta bancária (corrente ou poupança), devendo ser nominal ao contemplado.

3.14 Cada Mestra ou Mestre de Cultura, e Agente Cultural poderá concorrer com apenas 1 (uma) proposta neste Edital e no máximo mais 1 (uma) propostas contempladas em outros editais da Lei Paulo Gustavo realizados pela Prefeitura de Ponto Chique.

3.15 A participação na Oitiva, ou no Cadastro de Agentes Culturais para aplicação da Lei Paulo Gustavo de Ponto Chique, não garantem a habilitação neste Edital.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Membros da Comissão de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ponto Chique-MG, e seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Jurídico (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- c) O agente cultural, comunidade tradicional ou mestre/mestra da cultura que integrar Conselho Municipal de Política Cultural, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- d) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

#### **5. DAS MODALIDADES**

5.1 Dança: Podem ser premiados e concorrer nesta categoria, candidatos com trajetórias culturais que demonstrem predominância na área de dança, em uma ou mais modalidades,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



como danças populares e tradicionais, dança clássica, dança moderna, dança contemporânea, danças urbanas, entre outras.

5.2 Artes visuais: Podem ser premiados e concorrer nesta categoria, candidatos que demonstrem predominância na área de artes visuais, como pintura, escultura, desenho, fotografia, cinema, design, arquitetura, arte urbana, entre outros.

5.3 Música: Podem ser premiados, e concorrer nesta categoria, candidatos que demonstrem predominância na área de música, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

5.5 Mestras e Mestres da Cultura Popular: Podem ser premiados e concorrer nesta categoria, proponentes que demonstrem predominância e domínio dos “saberes e fazeres” do segmento de patrimônio cultural imaterial. São exemplos de Mestras e Mestres da Cultura, as Comunidades Quilombolas, Folias de Reis, Reinados, Congadas, Moçambique, Violeiros e Fazedores de Viola, Quitandeiras, Fazedores de Queijo e Rapadura, Capoeira, Terreiros, os Artesãos entre outras manifestações artísticas e culturais com base na tradição e memória.

5.5 Comunidades tradicionais: Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, tais como: Folias de Reis, Reinados, Congadas, Moçambique, Capoeira, Terreiros entre outras manifestações artísticas e culturais com base na tradição e memória.

5.2 Podem ser premiados e concorrer nestas categorias, apenas pessoas físicas, que demonstrem predominância e domínio dos “saberes e fazeres” do segmento de patrimônio cultural imaterial, aqui denominados como Mestras e Mestres da Cultura Popular, comunidades tradicionais e promotores/fazedores de Cultura aqui denominados Agentes de Culturais.

## 6 DAS DIVISÕES E CATEGORIAS

6.1 Os Projetos serão divididos nas seguintes categorias:

Art. 8ª EDITAL DE PREMIAÇÃO				
Área/Modalidade	Cota - Ações afirmativas	Tipo de Proponente (PF/PJ)	Nº de Projetos a serem Contemplados	Valor do Prêmio para Cada Projeto
Artesanato	2	Pessoa física	5	R\$ 300,00
Dança (hip hop, balet, zumba, dentre outros estilos)	1	Pessoa física	4	R\$ 350,00
Músicos	6	Pessoa física	20	R\$ 600,00
Mestre ou mestras da	1	Pessoa física	2	R\$ 355,84



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Culinária				
Comunidades Tradicionais	2	Pessoa física	3	R\$ 720,00
TOTAL: R\$ 17.771,68 (dezesete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)				

6.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 33903600, 33903900 e 33903100

6.4 Os prêmios serão pagos em valor bruto, sobre o qual incidirão os descontos previstos na legislação, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023.

6.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6.6 Serão selecionadas as propostas de reconhecimento as Mestras e Mestres da Cultura, Comunidades tradicionais e Agentes Culturais que se demonstrarem aptos, e obtiverem maior pontuação e análise da Comissão de Avaliação, conforme critérios definidos no item 10.3.

6.7 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, a Comissão de Análise poderá remanejar os saldos ampliando o valor do prêmio pago aos contemplados.

## 7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher e enviar todas informações e documentações obrigatórias e cumprir os demais prazos estipulados na tabela a seguir:

27/10/2023 a 08/11/2023	Período de inscrição
09/10/2023 a 10/11/2023	Análise, Avaliação classificação dos Projetos
10/11/2023	Publicação da habilitação preliminar no endereço, <a href="#">Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG) - Lei Paulo Gustavo</a>
13/11/2023 a 17/11/2023	Período de recursos para a Avaliação dos Projetos, conforme <b>Anexo IV</b>
30/11/2023	Publicação das propostas selecionadas e suplentes no endereço, <a href="#">Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG) - Lei Paulo Gustavo</a>
31/11/2023 a 07/12/2023	Apresentação da documentação
08/12/2023	Publicação da avaliação preliminar no endereço: <a href="#">Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG) - Lei Paulo Gustavo</a>
09/12/2023 a 15/12/2023	Período de recursos para a Habilitação dos Projetos, conforme <b>Anexo V</b>
16/2023	Publicação do resultado definitivo
Prazo de 10 dias	Assinatura do Recibo e Pagamento

\* Este cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 8. DO COMITÊ GESTOR E AVALIADOR

8.1 O Comitê Gestor, no caso a Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos da **LEI PAULO GUSTAVO** de Ponto Chique, é formada por membros voluntários, com representação do Setor Público e Sociedade Civil, nomeado por Ato do Chefe do Executivo.

8.2 A Comissão de Avaliação será coordenada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.3 Para esta seleção de projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos item 10.3.

8.4 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV**, e que deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: [culturapontochique.2019@gmail.com](mailto:culturapontochique.2019@gmail.com) contendo no campo assunto os dizeres: Recurso de Avaliação, Edital n. 02 / 2023.

8.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site, conforme endereço [Prefeitura Municipal de Ponto Chique \(MG\) - Lei Paulo Gustavo](#)

## 9. ETAPAS DO EDITAL

9.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Etapa de Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação dos Projetos, e
- II. Etapa de Habilitação Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## 10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS.

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória das Mestras e Mestres da Cultura, Comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Ponto Chique, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos conforme tópico 10.3.

10.2 Os critérios de avaliação levaram em consideração a trajetória cultural, bem como contribuição do Proponente para a própria Comunidade.

10.3 São Critérios aplicados para avaliação as Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais de Ponto Chique:

Item	Critério	Conceito	Nota
A	Relevância da trajetória artísticas e cultural do(a) as	A análise da relevância da trajetória será realizada com	



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

	Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais	base nas informações disponibilizadas sobre atuação no meio cultural, conforme Clipping Cultural, projeto escrito e outros.	0 a 10 pontos
B	Atuação do(a) Mestra ou as Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais	O Proponente apresentou alguma forma de atuação para preservação, valorização ou salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial?	0 a 10 pontos
C	Integração e inovação	O proponente apresentou alguma forma que comprove inovação em seu segmento ou trabalho apresentado, ou integração com outras esferas do conhecimento como cultura, educação, saúde ou outros?	0 a 10 pontos
D	Contribuição Social	O proponente apresenta alguma forma de contribuição social junto a população local, principalmente para as? pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiências, pessoas em situação de rua e outros?	0 a 10 pontos
F	Domínio dos Saberes, Fazeres e comunidade tradicionais	O Proponente, apresentar ações que comprovam seu domínio dos “saberes e fazeres” do segmento de patrimônio cultural imaterial?	0 a 10 pontos
Pontuação Total			50 pontos

10.4 A Comissão atribuirá nota entre 0 a 10 pontos em cada um dos critérios de avaliação.

10.5 Os candidatos que obterem pontuação 0 (zero), em algum dos critérios obrigatórios serão desclassificados.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



10.6 Em caso de empate para as Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais será considerado o candidato com a maior idade.

10.7 Será apto a premiação (a ser classificado como premiado, ou suplente), as Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais que receberem nota superior a 25 pontos.

10.8 Deverão ser observados os critérios de Ações Afirmativas conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, aplicáveis para todas as categorias deste Edital.

<b>Critérios de Ações Afirmativas</b>			
Nº	Rubrica	Descrição	Pontos
1	Proponente	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador n. 11.525, de 11 de maio de 2023, o Projeto, é escrito por Proponente pessoa negra ou pessoa indígena?	5 pontos Plenamente
			0 pontos Não atende

10.9 A planilha das Ações Afirmativas será considerada na aplicação das Cotas, detalhadas conforme item 13.

## **11 DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

11.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo Único. Caso o número de projetos concorrentes ultrapasse a capacidade de atuação da Comissão de Avaliação dos Projetos, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá nomear servidores que integram seu corpo técnico para auxiliar no processo de seleção.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



11.4 Cada membro ou suplente da Comissão de Análise de Projetos fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenha interesse direto na matéria;
- II. tenha participado como colaborador, na elaboração do projeto, ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos nos tópicos, 10.3

11.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

11.8 Os recursos de que tratam o item, serão apresentados conforme **Anexo IV**.

11.9 Deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme endereço, [Prefeitura Municipal de Ponto Chique \(MG\) - Lei Paulo Gustavo](#)

## 12. ETAPAS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS:

12.1 Finalizada a etapa de classificação das candidaturas as Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 dias, apresentar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo os seguintes documentos:

12.2 Pessoa física:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) Comprovante de conta bancária de titularidade da s Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

12.3 A Comissão de Avaliação, será responsável pela fase de habilitação das propostas.

12.4 Após a avaliação será publicado o resultado preliminar da fase de habilitação.

12.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme modelo disponibilizado no **Anexo V**, e enviado exclusivamente para o e-mail: [culturapontochique.2019@gmail.com](mailto:culturapontochique.2019@gmail.com) contendo no campo assunto os dizeres: Recurso de Habilitação, Edital n. 02 / 2023.

12.6 Os recursos de que trata o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site da Prefeitura de Ponto Chique em [Prefeitura Municipal de Ponto Chique \(MG\) - Lei Paulo Gustavo](#)

### 13. COTAS

13.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras ou indígenas dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.

13.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

13.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

13.6 Caso não haja candidaturas as cotas conforme trata o tópico 13 deste Edital, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **14. PAGAMENTO E ASSINATURA DO RECIBO**

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado deverá em até 7 dias para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VI** deste Edital, de forma presencial, na sede Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e disponibilizar os dados bancários para realização do pagamento da premiação.

14.2 Os(as) Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais será convocado(a) por e-mail ou contato telefônico para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VI**.

14.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos(as) Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais selecionado(a), o recurso financeiro será destinado a outro(a) Mestre ou Mestre da Cultura, comunidades tradicionais ou Agente Cultural observada a ordem de classificação e reservas de vagas.

## **15. ETAPAS DO EDITAL**

15.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Classificação: Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Avaliação;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação as Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais.

## 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito as Mestras e Mestres da Cultura, comunidades tradicionais e dos Agentes Culturais.

16.2 A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação.

16.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ponto Chique [Prefeitura Municipal de Ponto Chique \(MG\) - Lei Paulo Gustavo](#)

16.4 Para maiores informações referentes a Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, atenderá através do e-mail: [culturapontochique.2019@gmail.com](mailto:culturapontochique.2019@gmail.com)

16.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

16.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [Prefeitura Municipal de Ponto Chique \(MG\) - Lei Paulo Gustavo](#) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Ponto Chique.

16.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

16.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do Proponente.

16.9 O(a) Mestre ou Mestre de Cultura ou Agente Cultural, será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.10 Em caso de desistência em qualquer fase do edital, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.

16.11 Em caso de disponibilidade orçamentária, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



16.12 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados entre as demais categorias deste Edital.

16.13 Não havendo quantitativo de proponentes aptos a receberem o saldo de remanejamento deste edital, poderá ser aberto outro edital das “Demais Áreas da Cultura”.

16.14 Inscrição do empreendedor no presente edital o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais regulamentações pertinentes, fazendo-o aquiescente de forma irrevogável de todo o conteúdo dos seus instrumentos legais.

16.15 Todos os ônus derivados de direitos autorais, direitos e uso de imagem, demais propriedades de terceiros, tributos e demais despesas ou custos, quando ocorrerem nos Trajetórias Culturais apresentados, sempre ocorrerão sob as expensas e responsabilidade do Empreendedor.

## 17 ANEXOS

17.1 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme site: [Prefeitura Municipal de Ponto Chique \(MG\) - Lei Paulo Gustavo](#)

- Anexo I. Declaração de Reconhecimento Comunitário, no caso do(a) Mestre ou Mestre de Cultura**
- Anexo II. Auto declaração Étnico Racial**
- Anexo III. Declaração de Residência**
- Anexo IV. Recurso da Avaliação**
- Anexo V. Recurso da Habilitação**
- Anexo VI. Recibo de Premiação Cultural**
- Anexo VII. Modelo do Formulário de inscrição**
- Anexo VIII. Modelo de Declaração de Grupos e Coletivos**

Ponto Chique, 27 de outubro de 2023

José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal